

ela por isso proposto que no Ministério da Marinha se criasse e montasse o serviço de impressão e encadernação;

Considerando que da criação deste organismo não resulta qualquer aumento de despesa nas verbas orçamentais, antes pelo contrário resulta considerável economia por se dispensar o uso de meios dispendiosos como aqueles que actualmente existem para a publicação de ordens e mais documentos dispersos por vários serviços;

Considerando que das despesas de instalação, montagem e manutenção deste organismo não resulta qualquer emprêgo das verbas orçamentais;

Considerando que o pessoal empregado neste serviço não representa qualquer aumento aos quadros existentes;

Considerando que a concentração de todos os trabalhos de impressão e encadernação num único organismo representa economia acentuada;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º de artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Imprensa da Armada, que funcionará anexa à Comissão de Administração do Fundo dos Departamentos, Capitánias e Delegações.

Art. 2.º A Imprensa da Armada é um estabelecimento militar destinado principalmente a fornecer as estações do Ministério da Marinha de todos os trabalhos de que necessitarem, tanto de tipografia como de encadernação.

Art. 3.º Em diploma especial serão devidamente regulamentados o funcionamento da Imprensa da Armada e as condições dos fornecimentos indicados no artigo anterior.

Art. 4.º Na parte administrativa a Imprensa da Armada observará todas as disposições legais em vigor e submeterá todas as suas resoluções e todas as suas contas ao exame e apreciação da Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Fernando Augusto Pereira da Silva.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:599

Considerando que as condições económicas em que actualmente se encontra o Asilo de S. João, da cidade do Porto, que tem prestado relevantes serviços de assistência e ensino, não lhe permitem continuar a manter a

escola de ensino primário geral que no mesmo estabelecimento tem funcionado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em oficial a escola de ensino primário geral, com dois lugares de professor, instalada no Asilo de S. João, da cidade do Porto.

Art. 2.º Para a regência da escola, convertida em oficial por este decreto, deverão ser nomeadas as actuais professoras, legalmente habilitadas, Aurora Ana Figueiras e Belmira Ferreira da Mota.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

### Decreto n.º 11:600

Considerando que as condições económicas em que actualmente se encontra a Misericórdia de Santarém, que tem prestado relevantes serviços de assistência e ensino, não lhe permitem continuar a manter, sem o auxílio do Estado, a escola de ensino primário geral que no seu Asilo tem funcionado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em oficial a escola de ensino primário geral instalada no Asilo da Misericórdia de Santarém.

Art. 2.º Para a regência da escola, convertida em oficial por este decreto, deverá ser nomeado o actual professor, legalmente habilitado, Francisco Pereira dos Santos.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Rectificação

No decreto n.º 11:584, de 16 de Abril corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, da mesma data, no artigo 4.º, 4.ª linha, onde se lê: «que na freguesia possuam gado», deve ler-se: «que na freguesia possuam gado ou o tenham à sua responsabilidade».

Direcção Geral dos Serviços Pecuários, 17 de Abril de 1926.—O Director Geral, *A. Roque da Silveira.*